



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1630/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis:

Lote de terras nº. 172/D5 com área de 3.900,00m², avaliado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), localizado na Avenida Olívio Jacometo, 179, Parque Industrial Paulo Saes Fase II, Gleba Ribeirão Centenário, concedido à empresa **GUAÇU ALIMENTOS LTDA.** autorizado pela Lei Municipal nº. 1456/2005 (Contrato nº. 111/2008).

Lote de terras nº. 7 (remanescente), Quadra 01, Jardim das Américas, com área de 742,40m², avaliado em R\$ 7.424,00 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais), Gleba Ribeirão Centenário.

Lote de terras nº. 7/A (subdivisão do lote 7), Quadra 01, Jardim das Américas, com área de 798,10m², avaliado em R\$ 7.981,00 (sete mil novecentos e oitenta e um reais) Gleba Ribeirão Centenário, concedido à empresa **SENSUAL D'MASCULI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME.** Lei Municipal 1451/2005 (contrato 157/2007).

Lote de Terras nº. 172/D-8, localizado no Parque Industrial Paulo Saes, Fase II, com área de 7.502,70, avaliado em R\$ 75.027,00 (setenta e cinco mil e vinte e sete reais), da Gleba Ribeirão Centenário, concedido à empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELHAS FERREIRA MULLER - ME.** Lei Municipal nº. 1568/2007 (contrato nº. 127/2007).

Art. 2º O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelos adquirentes em até cem parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

I - o valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão seus valores convertidos em UFIMs;

II - o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subseqüentes - tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos - em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do procedimento licitatório, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguáçu.

Art. 3º Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 4º O produto das alienações prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 5º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para os imóveis a serem alienados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de novembro de 2008.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**

10677 Edição
de 27 de 11 de 08

Secretário

V. Diário